



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de serviços terceirizados de vigilância desarmada (CBO 5173). Regime 12x36. Posto Diurno. Quantidade de Mão de Obra: 2 profissionais. Carga Horária: com 12 (doze) horas ininterruptos, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 06h00 às 18h00.	MÊS	12	R\$ 8.290,28	R\$ 99.483,33
02	Contratação de serviços terceirizados de vigilância desarmada (CBO 5173). Regime 12x36. Posto Noturno. Quantidade de Mão de Obra: 2 profissionais. Carga Horária: com 12 (doze) horas ininterruptos, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 18h00 às 06h00.	MÊS	12	R\$ 11.968,04	R\$ 143.616,48
VALOR ESTIMADO GLOBAL:					R\$ 243.099,81

1.2.1. SEGURANÇA DESARMADA: Atuar nas áreas internas e externas com objetivo de controle de fluxo de pessoas, veículos, realizar rondas, fiscalizar, inspecionar as dependências, materiais e patrimônio. Apoiar os servidores da Câmara de Aparecida/SP em sessões e eventos, em situações de intervenções, a fim de manter a ordem. Atuar em casos de emergência, assim como efetuar relatos e registros em livro de ocorrências próprio.



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

1.2.1.1. Inspeção do pátio de estacionamento, verificando as irregularidades dos veículos, tais como posicionamento inadequado, faróis ligados, janelas abertas, ou outras observações, para contato com o proprietário/usuário.

1.2.1.2. Posicionar-se no pátio do estacionamento para indicação das vagas e retirada dos cones, quando necessário, atentando-se à presença de pessoas estranhas, bem como para os que transitam, orientando-os e alertando-os, se necessário anotando as irregularidades encontradas no livro de ocorrências;

1.2.1.3. Abordar quaisquer pessoas que estiverem desorientados nos corredores ou pátios, indicando ou prestando-lhes informações cabíveis;

1.2.1.4. Caso houver suspeita de quaisquer anormalidades, contatar outros controladores ou a vigilância desta Câmara para apoio;

1.2.1.5. Repassar para os vigilantes que estão assumindo os postos quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na entrada;

1.2.1.6. Após o expediente, realizar inspeção nos corredores, pátios, estacionamentos, verificando se as luzes estão apagadas e as portas devidamente trancadas; caso contrário anotar no livro de ocorrências;

1.2.1.7. Executar demais serviços determinados pela Diretoria desta Câmara.

1.3. **POSTO DE TRABALHO:** Área Interna, que compreende o piso térreo, a entrada principal, a recepção e o piso superior. Área Externa, que compreende, o estacionamento, as entradas laterais do prédio, a entrada dos funcionários, o estacionamento na parte frontal do prédio e as vagas dos veículos oficiais.

1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) vigilantes no turno diurno e 1 (um) vigilante noturno, CBO 5173, trabalhando no regime de:

1.3.1.1. **Turno DIURNO SEGURANÇA DESARMADA** com 12 (doze) horas ininterruptos, de segunda-feira a domingo, feriados e pontos facultativos, das 06h00 às 18h00;

1.3.1.2. **Turno NOTURNO SEGURANÇA DESARMADA** com 12 (doze) horas ininterruptos, de segunda-feira a domingo, feriados e pontos facultativos, das 18h00 às 06h00.

1.4. Os serviços deverão ser realizados, acompanhados, orientados e controlados por empregados da CONTRATADA, sendo responsável pela segurança e manutenção da ordem no prédio da CONTRATANTE, seguindo as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se torna necessária para atender às necessidades dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança patrimonial de bens móveis e imóveis, e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes que circulam pelas dependências do prédio público da Câmara de Aparecida evitando depredações, violação, evasão e outras ações que resultem em dano ao patrimônio público, garantir, ainda, a ordem e a urbanidade do público interno, caso seja necessário, garantindo uma maior qualidade e segurança do atendimento a ser prestado. Ainda, a referida contratação tem por objetivo oferecer serviços de segurança desarmada e controladoria de acesso para o bem-estar do público participante dos eventos e sessões promovidos por esta Casa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

3.3 Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento de contrato.

3.4 Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos, patrimônios e materiais;

3.5 Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros;

3.6 Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.7 Informar ao gestor do contrato, por escrito, a relação com nome, número de documento de identificação e período que os empregados prestarão serviços na Câmara de Aparecida/SP

3.8 Providenciar a substituição de seus empregados no caso de falta ao trabalho no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), dando conhecimento imediato ao gestor do contrato

3.9 Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina da Câmara ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte da Câmara. Tais profissionais também ficam impossibilitados de suprir eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas etc;

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do início de sua execução, os seguintes documentos:

3.10.1 A relação nominal dos vigilantes e suas escalas, durante o período de utilização;

3.10.2 Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes e controladores a serem escalados para atuar na Câmara;

3.10.3 Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de cada vigilante relacionado para o serviço.

3.11 Todos os vigilantes e controladores que trabalharão no prédio deverão, no primeiro dia de trabalho, receber informações sobre o prédio, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de sua função;

3.12 Caberá à CONTRATADA a designação expressa de preposto(s), representante da empresa junto à CONTRATANTE para atuar junto a Câmara, e também, promover a



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

supervisão do posto de trabalho e o controle dos seus funcionários, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, cuidando inclusive da frequência, entrega de contracheques, vales-transporte, vales-refeição, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA;

3.13 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo ao gestor do contrato acesso aos respectivos dados;

3.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;

3.15 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.16 A empresa responderá junto a Câmara pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

3.17 Empregar pessoal habilitado em Curso de Formação de Vigilantes para a execução dos serviços, observando a qualificação mínima, bem como a carga horária mínima exigida;

3.18 Nos termos da Portaria no 3.233/2012 – DG/DPF, é de responsabilidade da CONTRATADA promover cursos de reciclagem periódicos para os seus vigilantes, responsabilizando-se pelos custos, bem como o pagamento das passagens e refeição;

3.18.1 Fica obrigada a CONTRATADA a comunicar aos seus vigilantes e ao gestor do contrato, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, a data de vencimento de sua reciclagem;

3.18.2 Os dias de participação nos cursos de reciclagem obrigatórios ou de interesse da CONTRATANTE serão considerados como de efetivo dia de trabalho, não podendo haver complementação em jornada noturna subsequente ou compensação de horas em dias posteriores.

3.19 Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo funcionamento do prédio onde o serviço será prestado;

3.20 Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

3.20.1 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

3.21 Apresentar seu pessoal ao trabalho devidamente uniformizado e equipado, com aparência pessoal adequada à dignidade e decoro do serviço público;

3.22 Fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, conforme legislação;

3.23 Fornecer uniforme aos empregados, conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

3.24 As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

3.25 Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, inclusive de consumo e EPI's, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços,



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida;

3.26 As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados;

3.27 A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato:

3.27.1 Vales-refeição, por dia de trabalho, no valor determinado pela Convenção da Categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio local;

3.27.2 Vales-transporte, se for o caso, por dia de trabalho, com valor estipulado para o município, apresentando o fundamento legal;

3.28 Efetuar o pagamento dos salários dos vigilantes e controladores até o 5º dia útil, de cada mês, ou conforme estabelecido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, em parcela única (totalidade) e em moeda corrente nacional, vedado o pagamento com cheques ou outras formas;

3.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

3.30 Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

3.31 A empresa deve possuir base próxima ao município, para que possa substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;

4.1.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. SEGURANÇA ARMADO/DESARMADO



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

- 5.1 Demonstrar atenção, autocontrole, proatividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;
- 5.2 Assumir pontualmente o posto de trabalho e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 5.3 Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;
- 5.4 Executar ronda diária no prédio, verificando todas as dependências das instalações, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 5.5 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências;
- 5.6 Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;
- 5.7 Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 5.8 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 5.9 Utilizar os equipamentos de segurança em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiros, para preservar a integridade dos bens do CONTRATANTE e dos membros e servidores que estejam nas dependências do CONTRATANTE, buscando cessar ou conter a agressão;
- 5.10 Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 5.11 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, bem como as que entender oportunas;
- 5.12 Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências do posto do CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;
- 5.13 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;
- 5.14 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 5.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, bens e materiais de vereadores, servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.16 Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.17 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;
- 5.18 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente quando devidamente autorizados, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

- 5.19 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 5.20 Repassar para o(s) segurança (s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada dentro das instalações ou nas suas imediações;
- 5.21 Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos;
- 5.22 Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, o segurança ou o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com os responsáveis da Câmara e, se necessário, acionar a Polícia Militar;
- 5.23 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- 5.24 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.25 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;
- 5.26 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.27 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 5.28 Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços.
- 5.29 Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.30 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança da Câmara, com o devido registro;
- 5.31 Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;
- 5.32 Quando solicitado pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, a tarefa a executar, anotando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.33 Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 5.34 Ser capaz de operar equipamentos de telefonia e de informática, caso disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- 5.35 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 5.36 Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao supervisor e ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto e da Câmara;
- 5.37 Quando solicitado pelo gestor do contrato, e sob orientação deste, ficará o vigilante com a responsabilidade de ligar e desligar as luzes, hastear a Bandeira Nacional, caso solicitado pela Câmara de Vereadores de Aparecida;



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

5.38 Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelo fornecimento de água, luz e esgoto sempre que houver interrupção desses serviços nos horários em que não haja expediente no prédio e avisar os responsáveis da Câmara;

5.39 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

5.40 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.41 A CONTRATADA deverá exigir que seu corpo de funcionários que venha a prestar serviços diretamente na Câmara, possua os seguintes requisitos:

5.41.1 Nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; 3.33.2 - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

5.41.2 Instrução correspondente ou superior ao quinto ano, antiga 4ª série, do Ensino Fundamental;

5.41.3 Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

5.41.4 Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

5.41.5 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juízes de direito ou de servidores da Câmara, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

5.41.6 Não ser filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral);

5.41.7 Apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça;

5.41.8 Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 3 (três) meses;

5.41.9 Apresentar certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

5.41.10 Não acumular cargo, seja no serviço público ou na iniciativa privada, cumprindo rigorosamente o estatuto dos vigilantes;

5.41.11 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.41.12 Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e/ou serviços em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.1 O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea "a" anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

6.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

6.2 As licitantes participantes, deverão apresentar junto aos documentos de "HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

(a) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;

(b) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação;

(c) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data limite para apresentação dos envelopes contendo documentação e proposta, conforme estabelece a Portaria 001 - DIRO, em cumprimento ao Art. 38 do Decreto 89.056/83;

(d) certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, aprovando as instalações físicas da empresa de vigilância, consoante Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

6.2.1 Caso a autorização para funcionamento prevista alínea "a" e o certificado de segurança previsto na alínea "b" forem obtidos por meio eletrônico, por intermédio do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, será expedido apenas um documento que será válido para as duas comprovações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 243.099,81 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Noventa e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)**, divididos em 12 parcelas de R\$ 20.258,32 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) mensais.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA;

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Diretoria Geral do Legislativo, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aparecida, e conter o número do empenho correspondente.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – PJ**, e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

14.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal e

14.1.6 Não manter a proposta.



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

14.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

14.2.2. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aparecida pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;

14.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;

14.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;

14.4. A penalidade prevista no item 14.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data de assinatura do contrato, e terá a duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133./2021.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO

16.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

Aparecida, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

16.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

16.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;

17.2. As obrigações decorrentes desta contratação direta a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta de preço vencedora;

17.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

17.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

17.5. A Câmara Municipal de Aparecida reserva-se no direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.